
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/08/2023

SÚMULA: “Altera o Artigo 8º da Lei Complementar nº 004/07/2020, referente ao Artigo 79 da Lei Municipal nº 199/03/2001, alterando a taxa de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste- FUMPREV, de conformidade com a Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022, Artigo 84, a partir de 01 de janeiro de 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR e eu EVERTON CASSIO ZANUTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O artigo 79 da Lei n.º 199/03/2001, de 08 de janeiro de 2001, que dispõe sobre contribuição mensal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - A contribuição mensal (patronal) do Município para o Fundo de Previdência Municipal consistirá no percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre a base de contribuição dos segurados, e bem assim, de 3,0% (três por cento) a guisa de Taxa de Administração, calculada sobre a base de contribuição total dos segurados ativos de cada competência, ficando alterada a referida alíquota de conformidade com a classificação constante da Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022, Artigo 84.

§ 1º - A referida alteração atende à classificação para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos filiados ao RPPS Municipal.

§ 2º - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-FUMPREV corresponderá a 3% (três) por cento aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUMPREV, apurados no exercício financeiro anterior.

§ 3º - Eventuais sobras do valor referido no caput deste Artigo constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º - O saldo da sobra referente a Taxa de Administração referente no caput deste Artigo, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte, devendo para tanto, ser observadas as normas federais vigentes.

§ 5º - O pagamento será feito mensalmente pelo Executivo e pelo Legislativo nas mesmas datas dos repasses previdenciários (contribuição patronal e dos segurados) mediante transferência à conta específica do FUMPREV.

Art. 2º - A efetiva aplicação da taxa de Administração constante do caput do Artigo anterior, se dará a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”
Rancho Alegre D'Oeste – PR, 01 de Dezembro de 2.023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:E99C1A82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>